



Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 180 DE 26 DE SETEMBRO DE 1978 -

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 138, de 30 de junho de 1976"

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os itens II e VIII do artigo 1º da Lei nº 138, de 30 de junho de 1976 passam a ter, respectivamente, as seguintes redações:

"II - Os serviços serão executados de acordo com as determinações técnicas da Prefeitura e serão por ela fiscalizados;"

"VIII - Além do orçamento a empresa apresentará à Prefeitura provas de que esses proprietários interessados, representando setenta por cento no mínimo daquele orçamento, concordam em pagar a cota-parte que lhes competir, diretamente à empresa, sem qualquer responsabilidade por parte da Prefeitura;"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,
aos 26 de setembro de 1978.

Dr. Américo Kachan
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, aos 26 de setembro de 1978.

Mario Rango d' Aragona
Chefe do Serviço de Administração